

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de Pedido de Impugnação enviado pela empresa VIVER SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 03.381.389/0001-50, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026 – Processo Administrativo nº 1104/2026, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços através de solução tecnológica SaaS, com interface web, sob o regime de locação/direito de uso, destinada a capitação por meio de credenciamento eletrônico de mão de obra especializada em saúde, para desempenhar atividades pertinentes ao atendimento em consultas, exames, procedimentos cirurgias e internações, bem como permitir a condução das etapas necessárias para sua consecução, compreendendo as seguintes soluções: Controle de acesso, comunicação interna, credenciamento e publicação junto ao PNCP, busca automática de CND's junto a órgãos públicos, contrato de prestadores, assinatura de documentos por certificado digital padrão ICP-Brasil, cadastros, tabela de serviços, agendas médicas, controle de registro de atendimento médico por geolocalização, financeiro, fila de espera, regulação, agendamento, controle de atendimento médico ao paciente por reconhecimento biométrico facial, faturamento completo para prestadores e Municípios com geração de espelho de nota e emissão de nota fiscal, prontuário eletrônico, mecanismo de suporte eletrônico ao usuário, notificações ao paciente, conectividade (integração, importação e exportação) para o ministério da saúde, relatórios, gráficos, interfaces de conexão, cadastro e controle de pacientes integrados à RNDS, envio de mensagem de agendamento ao paciente, controle de transporte eletivo de pacientes, bem como migração de dados, implantação, suporte técnico, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações, para atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde 8 de Abril.

I – ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada por pessoa legitimada e pelo canal previsto (plataforma BBMNET), em 13/10/2026. Considerando a sessão pública redesignada para 19/10/2026 pelo edital de retificação publicado em 02/10/2026, o pedido é **tempestivo**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 12.1 e 12.5 do edital.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. juridico@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

O pedido de efeito suspensivo (item 12.3) é **indeferido**, por não haver vício que comprometa a formulação das propostas, conforme fundamentação abaixo, e pela urgência da contratação, diante do encerramento do contrato vigente sem interesse de renovação pela atual contratada (TR, item 2.10).

II – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega, em síntese, que o edital e seus anexos:

- a) **Prova de Conceito (POC):** exigem demonstração de cerca de 380 requisitos em 8 horas; convocam em 2 dias úteis sem local, roteiro e instrumento de avaliação; adotam critérios de aprovação contraditórios (100% e 95%); permitem reprovação por "fluxo operacional necessário" não descrito; exigem abertura do código-fonte (Anexo II, 22.4); e exigem constar da lista de portais integrados ao PNCP (6.16);
- b) **Execução:** exigem data center Tier III no TR e Tier IV no Anexo II, em IDC próprio e com vedação de subcontratação; fixam implantação e migração em 30 dias sem informar a base legada; preveem níveis de serviço desproporcionais e contraditórios; e trazem regimes de sanções divergentes entre si e da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Objeto:** dimensionam o sistema para 12 municípios no TR e 22 na minuta, e contêm erros materiais e remissões incorretas.

Requer a retificação dos pontos, a republicação do edital com reabertura do prazo e resposta a 17 pedidos de esclarecimento.

III – ANÁLISE

Premissa. O objeto é solução específica para credenciamento de mão de obra médica, regulação e faturamento entre o CON8, os Municípios consorciados e os prestadores, rotina própria deste Consórcio. A definição das especificações é prerrogativa da Administração, que deve fixá-las conforme sua necessidade (arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). A prova de conceito existe justamente para verificar se a solução ofertada está pronta e aderente ao Termo de Referência (art. 17, § 3º), evitando a contratação de sistema ainda em desenvolvimento, risco já vivenciado em contratações de sistemas de saúde na região.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. juridico@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

A.1 – Escopo e duração da POC (Edital, 8.6; TR, 5.5). Parcialmente procedente. O escopo é mantido, pois a POC deve verificar a solução completa, pronta e operada por quem a oferta, e o edital já tolera até 5% de funcionalidades não demonstradas, a implementar em 3 meses (item 8.10). Quanto ao tempo, esclarece-se que a POC terá duração de 8 (oito) horas, prorrogável por mais 8 (oito) horas, em dia útil subsequente, a pedido do licitante ou a critério da Comissão, quando necessário à conclusão da demonstração. A medida não altera custos, nem a formulação das propostas, não amplia rigor técnico, não amplia ou restringe a competitividade, pois se trata de mera dilação de prazo, que inclusive beneficia o licitante.

A.2 – Convocação, local, roteiro e comissão (Edital, 8.4, 8.5 e 8.16). Improcedente, com esclarecimentos. A POC será realizada na sede do CON8 (Rua Dr. José Alves, 403, Centro, Mogi Mirim/SP). O roteiro segue a ordem dos módulos do Anexo II, e o instrumento de avaliação é o próprio Anexo II, com registro de atendimento item a item. A Comissão Especial de Avaliação foi designada por portaria publicada antes da sessão, 13/10/2026. Equipamentos, conectividade e base de testes são de responsabilidade do licitante, admitida a demonstração das integrações externas em ambiente de homologação. O prazo de 2 dias úteis é compatível com solução pronta, e o item 8.5 já admite prorrogação por igual período, que será deferida mediante pedido justificado do licitante.

A.3 – Critério de aprovação (Edital, 8.8 a 8.11). Improcedente, com esclarecimento. Os itens se interpretam em conjunto: será aprovada a licitante que demonstrar, no mínimo, 95% dos requisitos obrigatórios, implementando o saldo em até 3 meses (item 8.10; TR, 5.17). A remissão ao item 5.14 do TR (Edital, 8.9; TR, 5.9) é erro material, devendo-se ler item 5.17. A coluna de pesos é meramente referencial.

A.4 – "Fluxo operacional necessário" (Edital, 8.12). Improcedente, com esclarecimento. A não aceitação de funcionalidade somente ocorrerá com indicação do requisito do Anexo II não atendido e fundamentação registrada em ata. As demonstrações adicionais limitam-se aos requisitos do Anexo II.

A.5 – Código-fonte (Anexo II, 22.4). Improcedente, com esclarecimento. Prevalece o item 10.4 do TR: não haverá abertura do código-fonte. O item 22.4 será atendido pela demonstração, em tempo de execução, da capacidade de customização por meio das ferramentas de parametrização e configuração do sistema.

A.6 – Lista de portais integrados ao PNCP (Anexo II, 6.16). Improcedente. A publicação dos atos do credenciamento no PNCP é obrigação legal (arts. 54, 94 e 174) e a integração homologada assegura a confiabilidade das publicações, não podendo ser afastada com base na insatisfação da empresa impugnante.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. juridico@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

B.1 – Data center (Anexo II, 22.3; TR, 3.2.1.2). Erro material reconhecido. O TR e a minuta exigem Tier III; a menção a Tier IV no item 22.3 do Anexo II é erro material, prevalecendo Tier III ou equivalente. Esclarece-se que "infraestrutura da própria contratada" significa infraestrutura sob sua integral responsabilidade, admitida a hospedagem contratada junto a provedor de data center ou nuvem, o que não configura subcontratação do objeto, e que são aceitos relatórios ISAE 3402, SOC 1/SOC 2 ou equivalentes.

B.2 – Implantação e migração (TR, 3.2.1.11, 14.6 e 14.8). Improcedente, com esclarecimentos. O prazo de 30 dias decorre da necessidade de continuidade do serviço, diante do encerramento do contrato vigente (TR, 2.10), e é compatível com solução pronta. Esclarece-se que: o prazo conta da emissão da ordem de serviço; o item 4.9 do edital (48 horas) é erro material e não se aplica; atraso decorrente da não entrega de dados pelo fornecedor anterior não será imputado à contratada; e qualquer extinção contratual será precedida de processo com contraditório e ampla defesa (art. 137).

B.3 – Níveis de serviço (TR, 11; Anexo II, 16.13). Improcedente. O sistema é utilizado por prestadores e pacientes em regime contínuo, inclusive em plantões, finais de semana e feriados, e sua indisponibilidade afeta diretamente a assistência à saúde. Os prazos do item 11.7 do TR são específicos e prevalecem; o item 16.13 do Anexo II apenas estabelece o limite geral de resposta.

B.4 – Sanções. Improcedente, com esclarecimento. Prevalece o item 11 do edital (item 14.9), que observa os limites da Lei nº 14.133/2021: multa entre 0,5% e 30% (art. 156, § 3º) e defesa em 15 dias úteis (art. 157). O prazo mínimo de 6 anos no item 11.11 é erro material: a declaração de inidoneidade terá prazo de 3 a 6 anos (art. 156, § 5º).

C.1 – Dimensionamento (TR, 4.1; minuta, 3.4). Prejudicado. A divergência já foi sanada: a minuta do contrato foi retificada para "até 12 municípios e 750 mil habitantes", em conformidade com o TR, conforme publicação de retificação do edital em 02/10/2026, em jornal de grande circulação, site oficial e na plataforma www.novobbmnet.com.br.

C.2 – Erros materiais. Procedente. Serão corrigidos por aviso de errata: o valor por extenso da capa (R\$ 352.899,32); a numeração do anexo de funcionalidades; as remissões dos itens 3.10.1, 3.11.1, 8.9 e 11.11; e os termos próprios de outros regimes ("produtos", "material", "SICAF", "ata de registro de preços"). Prevalece a contagem de prazos do item 14.7 do edital.

IV – RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

As respostas abaixo vinculam licitantes e Administração (item 12.8).

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. juridico@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

1. **CNDs e nota fiscal:** A busca automática de CNDs será exigida e será verificada na implantação, sem integrar a POC. Quanto à nota fiscal, exige-se a geração do espelho e o recebimento do documento emitido pelo prestador, conforme itens 4.0 a 4.6 e 14.2.6.
2. **Integração com o CFM:** será aceita a consulta aos serviços públicos oficiais disponibilizados pelo próprio Conselho.
3. **Sistemas municipais (25.3):** a obrigação da contratada é disponibilizar API documentada e padronizada, sem custo ao CON8. Custos cobrados por fornecedores dos sistemas municipais não são da contratada. A relação dos sistemas dos Municípios Consorciados será informada no ato de assinatura contratual.
4. **Mensageria e serviços de terceiros:** Ao selecionar atendimento por telemedicina, permitir que seja enviado o link para atendimento do paciente através de e-mail, SMS ou WhatsApp e o sistema deve ser apto a essa função pela quantidade dos pacientes de cada Município Consorciado. O uso de provedores de mensagens, nuvem e certificação digital não configura subcontratação do objeto.
5. **Implantação e pagamento:** o julgamento considera o valor global proposto, incluindo a implantação, igualmente para todos os licitantes; a dispensa prevista no item 1.4 incide apenas na execução e não altera a classificação. O Item 1 é pago mensalmente após a implantação; o Item 2 (implantação); o Item 3, por hora efetivamente utilizada.
6. **Reajuste:** IPCA, com data-base na data do orçamento estimado na apresentação da proposta, aplicável ao serviço mensal contínuo após 12 meses (art. 25, § 7º).
7. **Índices econômico-financeiros:** serão exigidos, pois estão previstos no TR, conforme a menção do item 21.4 e isso não gera exigência adicional.
8. **Qualificação técnica:** A expressão "nos últimos 12 meses" corresponde que serão aceitos atestados com data de outubro de 2025 a outubro de 2026, inclusive de contratos em execução, compatíveis com sistema de gestão em saúde com regulação, agendamento e faturamento para município ou consórcio (art. 67, § 2º).
9. **Garantia de proposta:** são aceitas caução em dinheiro ou títulos, seguro-garantia e fiança bancária (art. 96, § 1º). O comprovante será inserido em campo da plataforma www.novobbmnet.com.br e não será considerado identificação indevida.
10. **Garantia contratual:** conforme TR, para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no item 10, poderá ser exigida garantia contratual correspondente a até 5% (cinco por cento), nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, o Consórcio possui a faculdade de exigir garantia contratual referente ao item 10. Prevalece a regra aqui definida.
11. **Treinamento:** o item 9.3 do TR é claro ao dizer que cada turma a ser capacitada deverá ser composta de, no máximo, 20 (vinte) alunos. Os computadores são fornecidos pelo CON8 e pelos municípios (TR, 10.6); prevalece o item 10.6.
12. **Equipamentos:** painéis de chamada, câmeras e dispositivos com geolocalização ficam a cargo do CON8 e dos municípios (TR, 10.6).

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. juridico@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

13. **Biometria e LGPD:** o tratamento se baseia no art. 11, II, "b" e "f", da Lei nº 13.709/2018. O CON8 atua como controlador e a contratada como operadora; o relatório de impacto será elaborado pelo CON8, com apoio da contratada. A leitura de código de barras ou QR-code é alternativa suficiente ao reconhecimento facial.
14. **Atendimentos veterinários:** não integram o objeto; a menção nos itens 14.2.10 e 14.2.11 é erro material e será corrigida na errata.
15. **Código-fonte das customizações (TR, 10.4):** as funcionalidades desenvolvidas sob encomenda e pagas pelo Item 3 sujeitam-se ao art. 93 da Lei nº 14.133/2021 (cessão dos direitos patrimoniais e documentação técnica). A entrega ocorrerá ao final de cada desenvolvimento, com a documentação técnica correspondente.
16. **Navegadores:** será exigida compatibilidade com Chrome, Edge, Firefox e Safari.
17. **Banco de dados (1.3):** confirmado. O item está atendido sempre que nenhum custo de licenciamento for repassado ao CON8, qualquer que seja a tecnologia adotada.

V – DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação e, no mérito, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO** quanto aos erros materiais e à duração da prova de conceito, nos termos do quadro abaixo:

Ponto	Decisão
A.1 – Escopo e tempo da POC	Parcialmente procedente: 8 horas, prorrogáveis por mais 8 horas, a pedido do licitante ou a critério da Comissão
A.2 – Convocação e condições	Improcedente, com esclarecimentos
A.3 – Critério de aprovação	Improcedente, com esclarecimento (95% dos obrigatórios)
A.4 – Fluxo operacional	Improcedente, com esclarecimento
A.5 – Código-fonte	Improcedente, com esclarecimento (sem abertura de código)
A.6 – Lista do PNCP	Improcedente
B.1 – Data center	Erro material: prevalece Tier III
B.2 – Implantação	Improcedente, com esclarecimentos
B.3 – Nível de serviço	Improcedente

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. juridico@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

Ponto	Decisão
B.4 – Sanções	Improcedente; erro material no item 11.11
C.1 – Dimensionamento	Prejudicado: minuta já retificada (12 municípios)
C.2 – Erros materiais	Procedente

Em consequência, determino: (a) a publicação de aviso de errata com as correções indicadas, que não comprometem a formulação das propostas, mantida a data da sessão pública de 19/10/2026 às 9h30, nos termos da parte final do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.4 do edital; (b) o indeferimento do pedido de efeito suspensivo; e (c) a divulgação desta decisão no sítio eletrônico www.con8.org.br e na plataforma www.novobbmnet.com.br (item 12.7).

Mogi Mirim/SP, em 16 de outubro de 2026.

Marta R. Barrichello
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 06/2026

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. juridico@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDB5-74CC-7928-DD24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARTA REGINA BARRICHELO (CPF 191.XXX.XXX-65) em 16/10/2026 16:59:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://conisabril.1doc.com.br/verificacao/CDB5-74CC-7928-DD24>